MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PARÁ

NOTAÇÃO: BI 9.25

REQUERENTES: Manuel Gonçalves Maia

LOCAL: Rio Paraná - PA

DATAS - LIMITE: 1819

FOLHAS ESCRITAS: 53

ARQUIVO NACIONAL

Ill.mo R.mo Snr

O Rei Nosso Senhor Manda remetter a Mesa do Desembargo do Paço o Requerimento incluso de Manoel Gonçalves Maya: e Ha por bem dispensar para que sem embargo do lapso de tempo se passe confirmação da data de Sesmaria de que trata. O que V. Ill.ma fará presente na referida Mesa para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ill.ma Paço em 9 de Junho de 1819

Thomaz Ant.o de Villanova Portugal

BI 9.25

Snr Pedro Machado de Miranda Malheiros

IV

Cumpra-se e registe-se
pedindo o despacho
necessario. Rio de Janr.
14 de Junho de 1819.

Regd. a fl. 113 do L.º 3.º que
serve de Reg.to dos Avisos nes-
ta Secret.ia de Mera do
Dor.º do Paço R.º 21 de
Junho de 1819.
José M. Corrêa

Bem 2 de Agto de 1819

P.B.

Haja vista o Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 14 de Junho de 1819.

Senhor

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

C. Carta Rio de Janeiro 23 de Agosto de 1819.

Fiat justitia.

R. C. em 16 de Junho de 1820.

Diz Manoel Gonçalves Maya, que elle obteve carta de Nomeação de N. Mag.de a sumaria constante da data junta concedida pelo Governo da Successão da Provincia do Para; e achando-se a mesma medida e demarcada por lhe obstar o lapso de tempo em que tem incorrido, não pode obter do Tribunal competente a devida confirmação; e assim

P. Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino
Rio de 9 de Junho de 1819
para q. sem embargo do lapso de tempo se passe confirmação da d.ta de sumaria da que trata.

A N. Mag.de a Graça de lhe dispensar afim de poder ser confirmada a sobredita Sumaria

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

O Governo de Succesaõ Provizional das Capitanias do Grão Pará, Rio Negro, e Cayenna &c. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Datta de Sesmaria virem, que Manoel Gonçalves Maia, morador na Ribeira de Turiaçú, nos representou, que naõ tendo terras proprias para applicar a sua Escravatura ao exercicio da Agricultura, lhe constava as haviaõ devolutas para as partes do Rio Paraná, por isso nos pedia lhe fizessemos mercê de conceder-lhe em Nome de Sua Magestade por data de Sesmaria trez legoas de terra de frente, com huma de fundo, ou duas em quadro, como melhor convier ao tempo da Demarcação, principiando das testadas das terras concedidas a Pedro d'Andrade, correndo para o Rio Paraná acima, a procurar o Sitio da Povoação velha; ou pegando da mesma Povoação velha, correndo Rio abaixo, comprehendendo pontas, e logradouros para creação de Gado; quando porem estes lugares já se hajaõ concedido, pertendia verificar a sua Data n'outras terras devolutas: e do que attendendo, e a Informação do Doutor Juiz das Sesmarias, depois de precederem as diligencias, e averiguaçoens, que determinaõ as Reaes Ordens, Respostas do Procurador da Real Fazenda, e ser em utilidade da mesma cultivarem-se as terras n'este Estado: Havemos por bem conceder-lhe em Nome de Sua Magestade duas legoas quadradas de terra, principiando na praagem denominada a Panagem do Rio Paraná, correndo Rio acima da parte esquerda, procurando a Povoação velha, que se acha já demarcada com huma Pedra branca tosca de natureza, tendo hum palmo de largo as faces, que demoraõ ao Vento de Nornoroeste, e ao Susueste; e as outras duas faces de meio palmo cada huma, com duas testemunhas da mesma Pedra; huma demorando-se ao Oendueste, e outra ao Susueste; formando ambas huma angulo recto em distancia de hum palmo huma da outra; finalizando o quadrado com outro Marco de pedra branca redonda tosca de natureza d'hum palmo d'alto, com duas testemunhas da mesma Pedra na distancia d'hum palmo, que se demora huma ao Vento de Nornoroeste, e outra de Oendueste, alem dos marcos d'Arvores, segundo consta do Auto de Demarcação, e Planta junta, com as Condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, sem que esta concessão lhe possa servir de titulo para pertender indemniza-

3v

ção alguma, se houver de ficar comprehendida na Demarcação, e Extensão determinada na Carta Regia de 13 de Março de 1797, com a clausula de que, havendo duvidas n'ellas terras, será obrigado a repôr de sua Fazenda todo o prejuizo, que n'ellas fizer, e as mais penas declaradas no Bando, com que foi publicada a referida Carta Regia, não fazendo trepaço por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião, ou Communidade, sem que primeiro dê parte ao Doutor Juiz das Sesmarias para nos ser prezente, e vêr se se deve, eu não consentir n'tal trepaço, a qual concessão lhe fazemos, não prejudicando a terceiro, nem a Sua Magestade, se no dito Sitio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os praos Reaes, que n'ellas houver, para Embarcaçoens, e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructo, dando caminhos publicos, e particulares, aonde forem necessarios, para Pontes, Portes, Portos, e Pedreiras; e havendo no Sitio pedido Rio navegavel, que necessite de Canôa, ou Barca para se atravessar, ficará livre a huma das margens, que tocar ás terras do Supplicante a porção, que for precisa para o uso publico, e visto ter já demarcado as terras, que pertende, na conformidade do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 Demarcá-pone no Sitio, onde as demarcou em virtude d'esta Carta, e este Auto de Demarcação, e pone d'ellas se registarão na Contadoria da Junta da Real Fazenda, em observancia do Alvará de 5 de Março de 1770, requerendo com ellas a Regia Confirmação d'esta á Mesa do Desembargo do Paço, como se acha determinado no Decreto de 22 de Julho de 1808, e o sobredito Alvará de 25 de Janeiro de 1809, e na forma se lhe passa Carta, para que o sobredito Manoel Gonçalves Maia haja, logo, e possua as ditas terras para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem pensão, nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fructos, que n'ellas tiver, e lavrar, e outro sim não poderão succeder Religiosos, nem Pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo, que haja, e acontecendo permittas, será com o encargo de pagarem d'ellas Dizimos, como se forem possuidas por Seculares, e faltando a qualquer d'estas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão, a quem as denunciar, como o dito Senhor Ordena: Pelo que Mandamos ao Doutor Juiz das Sesmarias, mais Ministros, e Pessoas, a quem tocar, que na forma referida, e condiçoens expressadas cumprirão, e guardem esta nossa Carta de Datta de Sesmaria tão inteiramente, como n'ella se contem; a qual lhe Mandamos passar, por Nós assignada, e Sellada com o Sello das Armas Reaes, que serve na Secretaria d'este Governo, que se cumprirá, como n'ella se contem, registando-se aonde for preciso. Para n'esta Cidade de Belem do Grão Pará aos 29 dias do mez de Agosto de 1857. E eu José Thomaz Nabuco de Araujo Coronel Secretario a fiz escrever

X 4

Manoel Bispo do Pará

Coronel Pedro Alexandrino Pinto de Souza

Cumpra-se, e Dê-se posse.

Carta de Datta de Sesmaria, por que V. Ex.ª há por bem conceder em Nome de Sua Magestade a Manoel Gonçalves Maia duas legoas de terra quadradas, como n'ella se declara.

Para V. Ex.ª vêr

4v

Reg.da a f. 62 do L.o 15.o que nesta Secretaria do Estado serve de Registo de Cartas de Datta de Sesmarias. Pará 29 de Agosto de 1817.

José Thomaz Sabino de Souza

N.o 2050

Pg.o de Sello 16 rs.

Pará 15 de 7.bro de 1817

Olivr.a Fon.s

Lançada a minha Sr.a de Notas a f. 89 v.o the f. 91

Mar.ão 19 de Jun.o de 1819

Sá

Reg.da a f. 156 v.o the f. 21 do L.o 9 Sesmaria da Secr.a do Registo de Cartas de Data de Sesmarias. Pará 29 de 9.bro de 1818

José Pereira da Cunha Sr.o

Posta 2 p.s 800 rs

Reg.da a f. 236 t.o f. 288 do L.o que neste Tiizo actualmente serve de Registo de Datas de Sesmaria. Pará 26 de Setembro de 1817

Manoel José da Motta

Pará. 1816. Feitos da Real Fazenda.

1

5

Primeira Demarcação no Rio Tarauhá

ESCRIVÃO.

Motta.

Autos civeis de Demarcação das Terras requeridas pelo Demarcado.

Manoel Gonçalves Abreu.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e dezasseis annos: aos vinte tres dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de Santa Maria de Belem do Grão Pará em o meu Escriptorio Autoei o Auto de Demarcação, petição, despacho, Carta de Ordem, Auto, Termos de requerimento de provimento de Demarcação, de juramentos de exames de fincamentos de Marcos, e de continuação, Sentença data, Conta, e Carta Topografia que tudo he como adiante se segue de que para constar fiz esta Autoação. Eu Manoel José da Motta, que o escrevi

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

Juiz Ordinario da Villa de Bragança Comarca
da Cidade de Belem e Maria de Belem do grão
Para.

Neste Livro de Demarcação de terra
Requerida por Ignacio Manoel Gonçalves e Maia
Escr.ão Ordenado

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Aos dezoito dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e tres annos aos quinze dias do mez de Setembro do dito anno neste Rio Para e Rua por elle acima a margem Esquerda pertencente a Povoação Villa que se achava estabelecida no dito Rio Tocantins da Villa de Bragança da Comarca do Para onde se achava o Juiz ordinario de Fora Francisco Xavier de Oliveira Coutinho Ouvidor actual e adiante nomeado e assignado, meu Escrivão Competente e Signatario e Manoel Gonçalves e Maia e por elle dito Signatario foi apresentado ao dito Juiz huma Portaria de Demarcação mandada passar em nome de Sua Magestade o Primeiro e Regente Nosso Senhor, pelo Seu Ministro Competente e Doutor Desembargador e Juiz da Signatura Joaquim Clemente de Silva e Souza Alem Requerimento Como Despacho do dito Juiz em que determina assignado dia 5 do mez, presente a Portaria de Demarcação em nome do Despacho nomeado e Escrivão Competente Requerendo lhe que em virtude de do mesmo Despacho da Carta de ordem de Demarcação Junta procedesse a Demarcação Requerida, e sendo tudo visto e bem examinado pelo dito Juiz

6v

Juiz mandou conclusão Dom. Nulade e
perguntado o dito documento aqui
verificado, o que sendo dito Dom. Nulade
disse interpor a tutoria que pede na propria
forma que determinado nesta estado para
assim constar fez este termo assinado Eu Antonio
Alves de Matheus escrevi. Dom. actual que aqui
vi

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Diz Manoel Gonçalves Maia morador no Rio Tocantins
Comarca do Rio Negro, e Ouvidoria de Villa de Barcellos
que elle Supplicante se acha na Capitania do Pará que elle Supplicante
se ausentou por ordem de S. M. Ordem de Demarcação de
huma Sorte de Terras no Rio Parau, assim na Ilha dos
Condeixas, e Pedro d'Andrade e seu Socio Caetano Jose
Teixeira ou no Rio Parau-ha correndo Rio assima
pela esquerda do dito Rio navegando a Povoação Velha
do referido Rio Parau-ha na forma de seu mandado Pedido
como na primeira Condição do seu Pedido se corrente
cia huns tonteiras de embarcação como seja o haver-se anna
lado por Ordem Regia dimanada da Secretaria de
Estado da Cidade do Rio de Janeiro ao Demarcador dos mes
mos Pedro d'Andrade e seu Socio Caetano Jose Teixeira
por haver sido feita alteração, acrescendo demais
estes alterem-se ja varias Demarcações de
outras de maneira que a referida Sumaria
do Pedido de Demarcação donde pode resultar ao
Supplicante algum embaraço e atendendo a delonga e
litigio, e que na segunda condição do seu Pedi
do não [illegible] Faz Certo pela Carta de
Ordem demarcatoria junta; e por que para tende
Fazer demarcar as ditas Terras requer a V. Mce
Senhor Juiz Ordinario Demarcante se sirva assig
nar o supplicante dia para partir a fazer a dita Demar

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

José 1810
Filho de Pr. Jas.

Carta de Perdão de Dinis
[illegible]

ARQUIVO NACIONAL

Dom José

por graça de Deus Rei
Reyno de Portugal, dos Algar
ves, d'aquem e d'alem Mar em
Africa, e de Guiné, e da Conquista
Navegação e Comercio da
Ethiopia, Arabia, Persia e da
Índia &c. a todos os Ministros, Doutores, Pro
curadores, Desembargadores, Chan
celleres, Corredores, Meirinhos,
Alcaides, Corregedores, Ouvidores,
Auditores, Intendentes, Juizes
Letrados, e Ordinarios de todas
as mais Jurisdições, e Pessoas
de qualquer Estado, e condição
que Eu mandei Perdoar hum
Reo por hum papel seguinte

Como os Srs. Lavradores da
Borgue naquella Cidade
de Santa Maria de Be
lem do Grão Para e Pia
ze das Fitas e Rio Jurunas
a mercê de Deus Bispado
Outrosim Leis da mes
ma Cidade Comarca
das Sinas Dombe he feita
e apozentada nas Petices
de hoje a forma seguinte //
Dizem os Procuradores da
Cidade que impetrando perdo
ta de sua marcia certa por
as Ordens Reais foi vista de
Sua Majestade servido por sua Re
al Despacho intitulado de
Lei em Portaria se prouesse
a demarcação de dita terra
pedida pelo Supplicante
e para poder isto em execu
cão geralmente que vossa Sen
ho se servia mandar se pa
ra por ordem da Regia Ma
ior remarcio da Villa de Boa

aquella aquem ou que ante
se tem feito Senhor que
a mesma Senhor mais
e mais o mesmo mais
e seja a mesma Corte de
Prudencia e Mercê
e pedido a requerimento
porque que a pedes e requer
Determinou e Ordenou
com effeito. Pede e pede
em forma for a pozentada
a verdade e conhecimento
della e Senhor e Dinitamente
de a Mercê do Senhor
que deve e Senhor e pelo
que e emprimento e Rela
ção e Mercê de um e de Ame
nha parte e se pede e requer
ra por qual quer via Titulo
Mas de forma maneira e
Ordem que seja e se possa
ao Senhor e Senhor e Senhor
dirão e por haverem e Senhor
possidiso e de meio e Dome
silio e Senhor Senhor e Villa
Legar Cidade e Comercio

da Villa de Bragança com os
competentes officiaes pernadores
Procurador da Coroa Fazenda e Senhorio
Senhor Doutor Desembar
gador Ouvidor Geral Juiz dos fi
tos da Coroa, fazenda e Senho
rio, seja servido mandar
se passar edital em for
ma que Vossa Mercê pe
quanto o que tudo isto sim
ples inteira cumprido de
clarando mais e mais sem
contradito escripto declara
do em o dito pelitio a que
sendo assim dado e passado
fiel e copia de escripto
declarado como se forma
que dito se declarado fica
segundo sem alteração
pelitio e seus termos sem
contrario que se embarga
sentado se mecê Desem
bargador Ouvido Juiz dos

fiscais do fisco da Coroa
da Fazenda recebido e tudo
examinado nella de
profirio o seu Direito
Doutor seguinte, sem
enforma de lei, Como
segundo o que tudo isto
assim lhe interpo e vem
o declarado mais e sem
linha de escrava e vem de
fio sem contradito escripto
declarado em o dito
pelitio a que, sendo assim
dado passado fiel e copia
nado escripto declarado
como se forma que
dito se declarado fica
quanto sem proporte
do Supplicante Mensal
pelo Maio foi dito ja
rido de requerido que por
mim e conservado de dito
e para bem de sua Jus
tiça Mandando dar o
Capitão sua Cita de Ordem

Corte e Ordens de sua Mag.
que para com ella me
formar hum Alvará de sua
Mercê em virtude do que se requer
mandando o Ouvidor geral
da Comarca de Bragança
dar posse a Antonio Manoel
Alvares Pereira que he o que
tem feito o Requerimento
de Sua Mercê e mandando
os Ministros da Comarca
e Ouvidor geral que
se lhe não ponham
duvidas nem embaraços
no exercicio do dito Ofício
e que se lhe dem todos
os ajutorios e declarando
que se lhe dão as mais
e quaesquer verdadeiros
emolumentos do dito Ofício
e pertencentes ao dito
Ofício e que o Mestre
da Casa da Rainha
Nossa Senhora
que sendo-lhe
o que se tem feito por
parte do Supplicante Manoel
Antonio Alvares Pereira
indo elle primeiramente
apresentado pelo meu Dou
Ouvidor geral Quando
por Juiz da Real Coroa
Fazenda possado pelo Thesou
reiro do Dinheiro Fazenda
estando com os ditos Ofícios
vinhas Terras e mais
e quaesquer Rendas que
os ditos Ofícios vencerem
lo instituindo em
privilegio para sem elle
mais que o dito Ofício
tem direito e uso e
privativamente e por vestido
delle Supplicante
porque que o dito Ofício
Fiel e o Ofício de Meirinho
Geral e Serviente
Regedor e Serviente
quando o Ofício
os principiando dos
Rendas das Terras que foram
concedidas ao dito Ofício
Ordem Commendeira da

MV

para o porto do Rio Para
ná Rio acima pouco
distante da Barra d'esta
do mesmo Rio Paraná
de regando do mesmo
Sitio da Barra d'esta do
mesmo Rio Paraná cor
rendo Rio abaixo o aque
Demarcação feriz nas
formidade das Leis vigen
ma com o competente
Efficaz para o que feriz
Titulos estes e outros de
que declarando o termo
necessario do Titulo de
Posse sem o dito por parte
de a Supplicante interessada
dos prejuizos vistos que
se seguem com Lindes que
Demandarão as Terras
Posseiras sem Lindes que para
ellas não tem a Supplicante
mente estes juntamente
Fecha do declarado no termo
do Titulo Vem Lhe pelo

remeteriz para o Juiz de
donde esta mandou cor
rer os escriptos e escrivães
que nos Referemos; o que
assim cumpririz e feriz
cumprir por intiriza e
cumprido mandou com
vista e conteudo de
embarcação na Praça e Rio
Para que fosse na Cidade
de Santa Maria
de Belem do Grão Pará
nella escripto a sete dias
do mez de Julho do anno
do Nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e vinte e um
Principiando Regente nosso
Senhor que Deos guarde
assim o mandou e pelo Ex.mo
Senhor Joaquim Lamen
ha e Silva Pombo Cava
leiro Professo da Ordem de
Christo do Desembargo
do Paço Alto Alcaide

Real Erario Emprestador
Quando para satisfazer
o crime de Contrabando
de Sant.o Maria de Bel
lem de Para se vendo
obre o seo Lima e Cha
ves Corregedor Provedor
da Faz.da Real e Provedor da Fa
zenda Defunto Ausente e Cap.tiveiro
Ro Sete e sete Sobrinhos
e Herdeiros do Real Fazenda
Mota Lima e Actores
feitos do Real Fazenda
Demandas por extorsoes
e Provedoria das Fa
zendas do Defunto
Ausente R.o Pagou de
fruto desta Costa de Dele
gencia ao Ro Delatores
forma do Regimento
do Juizo Ex.mo Mil e qu
atro e oito mil e qu
atro Reis e que era
Fiscal delle Delatores

a quantia de oitenta Reis	9 Fr. 80
Chancelaria Segundo	40 80
trinta Reis e Escrivães	30
pagou quarenta Reis aos	40
Ro Segundo Sete e	60
e Reis Manoel José de Cost	40 80
Mota que assinou	
	14 90

Ch.o 30

Sello 60

Fr. 16 Pará

14 de Julho de 1812

Fer.a

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

13v

Cumprase Rio Parau a 26 de
Janeiro de 1813 Oliv.a

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Auto de Demarcação que mandou fazer o Juiz Ordinário da Villa de Macacú o Alferes Francisco Xavier de Oliveira Azevedo como abaixo se declara

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Aos dezasete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cinco no primeiro dia do mez de Setembro do dito anno nestes lugares e parages do Rio Macacú e Corrego Piracima a parte esquerda procurando a Fazenda da Villa do mesmo Rio Macacú destrigo da Villa de Itaguaia e Marca de Santa Maria de Belem do Gram Para onde o Juiz ordinario da Villa de Macacú o Alferes Francisco Xavier de Oliveira Azevedo como seu escrivão deste largo adiante nomeado para o fim de se fazer nova remarcação de suas legoas de terra pertencentes que por carta de sesmaria a elle foi mandado demarcar a Antonio Manoel Gonçalves Moja e na razão de ser o mesmo feito em virtude da carta de ordem de Demarcação que lhe conferio a Doutor Desembargador Ouvidor Geral e corregedor da Comarca e ministro de Sua Alteza Real cujos documentos com hos sendo elle Juiz demarcante mandou chamar para dos principios a minucia da demarcação mandando a mesmo tempo emdenizar o sobredito Escrivão da

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

14v

Da presencaõ do livro que Conferida [illegible] foi
Com todas as correspondencias espicificadas
na mesma Carta de Ordem de Demarcaçaõ
que aprezentava praticando nesta deligencia
todos os termos de Direito que determinaõ as Re
ais Ordens e para constar mandou elle Juiz fa
zer este termo digo mandou fazer a pre
zente Acto em que assignou eu Antonio
Alvares de Macedo Chaves que o escrevi

Fran.co X.er d. Olivr.a Alz

Termo de Requerimento

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de mil e oi
to centos e hum Annos nesta mesma paragem
e Auto Sitio declarado onde o dito Juiz
da prezente demarcação se achava o Alfe
res Francisco Xavier de Oliveira Alz
prezente Comigo escrivaõ do seu cargo ao
diante nomeado e sendo ali pelo dito Ses
meiro Manoel Gonsalves Maya foi
Requerido ao dito Juiz de Marcante
que em conformidade da Carta de ordem
de Demarcação que aprezentado tinha
Servia em outra Clara e distinctamente
Ser a dita Lei digo Clara e distincta para em
aprezente Carta de ordem de Demarcação
de duas Legoas de terra quadradas em nome
de Sua Alteza Real o Principe

15

Principe Regente Nosso Senhor e que
Conforme o seu Juizo e declaraçoens na mesma
Carta de Ordem de marcação devia ser a sesm
[illegible] nesse mesmo lugar e que para livre
mente as possuir e ficar [illegible] Seguindo
as Reais ordens [illegible] necessario fazer-lhe de
marcar e que [illegible] as deligencias de Direito ja
praticadas fosse elle dito Juiz Servido [illegible]
no lugar do principio aquella demar
cação em virtude da dita sua Carta de
ordem de Demarcação e que parecendo [illegible]
[illegible] mandada ter publicamente e que
em cumprimento della fazer as mesmas Con
frontaçoens ficando [illegible] a Sorte
de terras [illegible] destas duas Legoas quadra
das visto que se achaõ já [illegible]
[illegible] Como consta da fé do Official
que o citou [illegible] de dito Ses
meiro que fosse elle Juiz Servido mandar
[illegible] alguma pessoa [illegible]
pessoas que se [illegible] a dita demarca
çaõ e que outro Sim Requeria elle
[illegible] que para principio da Demarca
çaõ e execuçaõ lhe mandasse fincar hum
Marco neste mesmo lugar para
ficar Sinal visto e Sendo ouvido pel
le dito Juiz o seu Requerimento assim
[illegible] mandado executar digo
para assim constar mandou elle Juiz fa

Fazendo Termo que a Igreja com o dito
Simplicio e Antonio Mendes de Almeida e
Chaves que abaixo

Civ.º Mel.º Fr.º Maia

Termo de posse e demarcação e
Juramento as testemunhas para as sem
fronteiras do lugar de

E logo Antonio mesmo dia Mesellmo
Chaves declarado nesta sobredita para
que conste fiz a demarcação José Marcatino
dos Santos e José Henrique de Araujo
aos quais ao dito Luiz havia nomeado
e logo havia mandado ser este lugar
e logo ahi delle mesmo e amim Escrivão
fiz em ter Ata e bem inteligente
mente a Carta de ordem de Demar
cação sem duvida alguma as testemu
nhas ficaram bem instruidas de
todas as cousas que tem que
executar no fim da Carta logo o mes
mo Luiz deferio o Juramento dos San
tos Evangelhos a estas testemunhas
cada hum delas por seus
mãos direita sob cargo do que
se lhe encarregou e eu o fiz fielmente
sem dolo algum e a verdade que

Em que se me reputo visto ao Antonio e
viste o aos mesmos e conhecimento
que tem daquelle para que declarem
o dito do Juramento que encarregado
ao que se me offerecer lhe a posse e equilibrada
a Carta de ordem das Cartas e que
do que ouvido da sentença e tendo por ellas Ren
dido ao dito Juramento declararão o que for
mente que este lugar e para que se
a posse e equilibrada a Carta de ordem
de Demarcação e pedido da sentença e que
ellas a Carta linha e Sarvão e perdem
nos dentro neste mesmo lugar e que
tudo para a sua constar mandei elle
Escrivão fazer este termo que assigna
com as testemunhas que por não saber
verem assignar com huma Cruz
e Antonio Mendes de Almeida Chaves
que a tudo vi e assigno com hum
Cruz e eu o Escrivão com hum portuguez
nomeado Antonio Mendes de Chaves
de Almeida Chaves que assevere

Fran.co Mel.º Mel.º

de José + Marcatino dos Santos

de José + Henrique de Araujo

Termo de Juramento dado ao Escrivão

E logo no mesmo dia mes e

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Mesamo ja acima declarado nella
mesma Parochia declarada em que Reda
presente a Demarcação e medição de
a Demarcação e medição de terras Maiz de
o Juiz de marcante hia assim presente o
Bilhete que destinado e se ongh lo estava
Joaquim Antonio de Oliveira a elle lhe
deferio o Juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que foi se annaõ
vindo a segundo hum livro delles Sublongo o
dagem lhe encarregou que bem e fiel
mente fizesse a medição que a elle que
se requer requerido procedesse a medição
datera concedida ao Sesmeiro na forma
e conformidade de seu titulo e conforman
cia com a demarcação e ordem de Demarcação seguindo os Rio
mos em sua medição e fazendo
ao dito Sesmeiro confrontar legoas de terra
que a dita concedida Sesmeiro Regue
no a elle Juiz e Sendo por elle dito Pe
dro Ribeiro o dito Juramento de que
dou fé pero meio medido satisfaz
e na mesma forma que encarregado lhe
he de seguir para onde for e o que
para todas quantas elle Juiz fa
zer e seguir o que a elle Sesmeiro
Bilhete que Antonio Alves de
Almeida haver que a Sesmeiro

Antonio Alves de Almeida haver
que a Sesmeiro

Ouvi. João Antonio de Oliveira

Sendo de Juramento dado a Almeida
a Tudante da Corda Concabuixo dos Santos

Aos mesmo mesmo dia Mez e anno
no mesmo dia e anno ja aqui de
clarado na mesma Sesmaria estando
ali presente o Almeida e Ajudante da corda
Leandro dos Santos que nomeado se ha
va para a Tudante da dita Corda da pre
zente de Marcação a dito o dito Juiz lhe de
feria o Juramento dos Santos Evange
lhos na forma do estilo encarregando
lhe o que em tudo cumprir e agra
dar como comidas ao seu officio e aju
dante da corda as que a ser fazer com
fidelidade sendo lhe Mymo nem na
ceio logo sendo por elle dito Pe
dro o Juramento de que dou fé pero
meio medido satisfazer com a de
clara tudo que lhe ser encarregado
sem acerto ou feitio ao outro qualquer
requerido e para a cim tudo cumprir

Consta mandou a Illustrissima fazer este termo que assignou com o Escrivão do Juizo de Lua Antonio Alves de Oliveira e Chaves que o escrevi

Eu Francisco Ferreira de Santa

Termo de exame de Agulha

Aos Sete dos mes e dia mes e anno acima declarados pelo dito Juiz de Direito perante mim mandado ao Perito do dito Juizo de Direito Joaquim Antonio de Souza a fim de examinar a Agulha de Luiz Agulha com que pretende fazer a primeira demarcação e que igualmente declarasse debaixo do Juramento que prestado havia se a dita Agulha era boa e se tinha aquella Regularidade que se faz necessario para os trabalhos publicos e que sendo que em a primeira medição feita e que sendo o Referido o Perito Aos a primeira a fim de que pelo parecer interior disse que esta Agulha se prestava e deficiente a fazer esta medição e outras quaisquer da mesma natureza pois que elle

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Sujeito que elle assim concluio e que contando a firma de baixo do Juramento que prestou de que tudo para assim constar fiz este termo e eu o escrevi para assim constar mandou o Illustrissimo fazer este termo que assignou com o mesmo Perito que tudo o Referido Juiz Luiz Antonio Alves de Oliveira Chaves que o escrevi

Eu Joaquim Antonio de Souza

Termo de exame feito na corda

Aos Sete dos mes e dia mes e anno acima Se Reconhecido o Juiz demarcador mandou ao dito Perito que apresentasse a corda com que pretendia medir a terra e que igualmente declarasse de que era construida e que e que outro sim na presença delle Juiz a medisse para se fazer a demarcação da Fazenda do Brasas

E as pessoas que nella se comprehendem
Inglesa e que logo o Senhor Paulo fundou a
terra a dita corda declarando que quebra
a porque conque pertende fazer a prova
e medida declarando ao mesmo tempo
que a dita corda foi construida de fio
de algodão torcido e cosada de mes
mas tendo cada huma das quaes vinte
e dois fios e cada fio tendo a mes
ma corda de cabo de vinte e cinco
braças e cada huma delas de
fio extremos e cravejados como he este
o cabo de alumina porque tudo a
sua feitura e armação e praticado na
forma que se refere para a dita
constatação e de tudo fazer
se lavrou o presente termo que
o dito Senhor Antonio Moreira
Maia e Alvim que aqui
Liv.

Joaq.m Antonio de Sá

E

E logo de sua mercê foi
Marco Chudon no mesmo dia
mez e anno já declarado de que
fazem as pessoas comparecentes que

E tendo-se assistido de diversas
vezes que tem sido chamado Marco
Como Mecanico Requerido do mesmo
para dele se dar por mais apronta
de taes cousas e não deixou apronta
de o mesmo e sinquo da dita que
antes e que lhe foi entregue pelo
Coronel Gerente do Pequeno Caos que
os fios tudo e tudo em presença
e foi illuminado pelo Mestre Ma
ce Raimundo Vieira Gudes e da
corda apresentada aquelle Marco para
que alguma pessoa que lhe chegasse
para ver o mesmo e bem o
presente e que lhe pareceu
dizendo a alguma pessoa que pessoas
que lhe chegasse e que se
pertendia empregar e finalmente
o referido Marco que neste lugar
e que recebia de qualquer do Rio
Para Fremia e nelle o Ministro
e o Capitão Mores Gerente
Lage Duarte e o Capitão Santi
ago Nogueira Vieira e o Ajudante
neste do Sinneiro e vista com seus
embargos por se achar os Examinados

[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

[illegible]

Joaq.m Antonio de [illegible]

Civ.a

[illegible]

[illegible]

[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible]

[illegible]

Joaq.m Antonio de Souza

[illegible]

[illegible]

O Principal Commissario declara como
Senhor Deliberado [illegible] a que
se pelo Senhor que [illegible] o dito
Senhor Ministro Secretario Ordens
para a divisão que [illegible] para
[illegible] que [illegible] em mais
1600 mil quinhentos Braças que [illegible]
abaixo [illegible] mais
mandou o Senhor Ministro que
[illegible] huma
Balisa para no dia terceiro [illegible]
[illegible] dia do corrente se continuar
com a mesma medição que se
tem feito [illegible]
Senhor [illegible] fazendo [illegible]
[illegible] Antonio Alves de Alvaide
Chaves que [illegible]

Civ.º Joaq.m Antonio de Seixas
Leandro de Santa

E sendo [illegible] que [illegible]
[illegible] do Governo Ser
[illegible] dias do mês de
Janeiro deste presente ano de
mil oito centos e trinta e hum de Nello
Recontado já declarado mando
no Lugar do Estado que [illegible]
[illegible] Lugar da Balisa

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Balisa que no dia [illegible] do dito
mês fechado e que [illegible] Com
Balisa continuando com a medição e
hoje a dito Estado mandou me
[illegible] que [illegible] mandou me
[illegible] que [illegible] e Ruas
[illegible] Logo [illegible] Logo
[illegible] Balisa [illegible]
[illegible] Balisa [illegible] dia
do [illegible] novecentas Cor
das cada hum dos [illegible] Braças
[illegible] Braças de Dez Palmos
[illegible] que [illegible] mil
duzentos e [illegible] Braças e
[illegible] 2260
medir mais mandou o Juiz de
[illegible] que [illegible]
Lugar [illegible] Balisa
que no dia seguinte [illegible]
[illegible] Com a mesma [illegible]
que [illegible] o Estado e [illegible]
mandou fazer este [illegible] que
se segue Como de [illegible] Estado e Sec
Tenente Antonio Alves
de Alvaide Chaves que [illegible]

Civ.º Joaq.m Antonio de Seixas
Leandro de Santa

2 Termo de coordinação e inventario
pelo mesmo Ruano Chrido a que
a tres dias do mez de Janeiro
deste presente anno de mil setecen
tos e trinta e seis se achou
o Juiz de orfãos
ao Balanço que fez aquella
sobre a Balança que nos dia de
cidente de cassa finado e que
entre aquelle e o mesmo
Ruano Continuou e emendou
aquelle dito Balanço e inventario
fazendo primeiramente e de
acordo a emendação como se
se fez e que estes como se
dizem e se ha por emendados
e se lançou nella e se
pelo dito Ruano que se
linhando e emendado pelo dito
na conta e reglas de dois de
cinco braças e cada braça
de dez palmos e que
22 50 fazem numero de dois mil e duzentos
e cincoenta braças que somadas
todas as ditas fazem numero de seiscentos
braças e que compreendendo
goes e praça Marco de Sarge e dito
Sellado que se lançou por aquelle
Ruano e se emendou e se
e lançou no termo de seiscentos e seguinte
do

Segundo Marco e inventario que
mandou fazer o mesmo que se
lemos no lugar de Sandre e Ruano
e se fez para o dito segundo
e que se mandou e para o dito
Constar mandou o Juiz da presente
e inventario para este termo que
se segue e como se fez. Sellado e Sen
a seguinte de acordo e declarou
dito e que o que se fez e que
se achou Sete Pertis e como
constar e conta e figuração do
mesmo lugar e Sete e dois
de Maio e Travessa e sinal
Civr.º Joaq.m Antonio de Seixas

Linhar e Santa
C.ª
Termo de Requerimento e feito que
se fez. 4.º

Aos vinte e cinco dias do mez de
Janeiro de mil e setecentos e trinta
e seis e que se achou e dia de
Terça de manhã e feito e feito
pelo Sinneiro para se fazer
a segundo marco pelo dito Sinneiro

E logo no dito dia Segunda feira
ao Juiz de Marcante que visto estas pe-
ças aquelle Sequestro inteirado conduzir-se
pelas datas que fez sua mercê
servido em este lugar onde completa-
ram as ditas datas lhe mandar
fazer hum marco com aquellas
solenidades de direito e praticadas
em similhantes delegencias para
o que o fiscamento do dito marco
se fez com o que pelo Sar-
gento que nos trouxe aquelle Sa-
co lacrado pelo dito Sequestro
parte a sua data se fez marco
a sua data e para
a sua letra estar mais clara o dito
Juiz fez este termo que se
guardou o dito Sequestro que
lavrou Alves de Almeida Chaves que
o escrevi

O Escr.ão Mel Gl.ª Maia

E logo o fiscamento do Segundo
Chiqueiro no dia cinco do mes
mo mez e anno acima declarado
depois de feitas as sportaes ne-
cessarias pelo dito mandado o Juiz
da precatória e demarcação o Capitão
que naquelle mesmo lugar mandou
hum marco na mesma forma que

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Sanches na forma que lhe havia
Requerido o Sequestro mandando
a mim escrivão que a Maia Ajudante
da ordem a pregoasse o dito Marco na for-
ma pratica do Estilo em que me
mandou que logo o dito Maia Ajudante
da ordem do Sr. Sandro dos Santos
em voz alta e bem inteligivel pre-
gou dizendo haver alguma pessoa ou
pessoas que se intitulasse ser que-
rer o fiscamento do dito Segundo
Marco que neste lugar se pratica
realisar melhor o Juiz Ordinario da
Villa de Bragança e Juiz de marcante
da precatória demarcação o Capitão Mor
Joaquim de Lima Alvares Alqueir
mento do Sr. Ouvidor o Estilo com seus
embargos porsiam por seu procurador
e repetido por tres vezes este pregão
no Sitio dela por ter posse se
não achou pessoa alguma que se op-
zesse ao fiscamento do dito Marco
nem tem embargos nem pores
de falsidade na data e vista do
que mandava o dito Juiz ao Capitão
fiscaes o dito Marco visto que para
este fim não havia oposição alguma

A Imagem equestre de Pedra Branca
do mato tem de altura cinquenta
palmos cada palmo de meyo pa[lmo]
de largo em Alto sete palmos e meyo
e as letras minuscolas de altura de meyo
em Marco de mogno e hum delles
a Nossa Senhora, cabelo ao vento se
sente ingenuoncia de dito marco
lhe pertence cada hum formando
Ambas o Marco lhe Angelo Ter
Companheiro mais de dito marco
e Comdeis palmos lhe formam
Sequarada de mogno de altura
de meyo e de largo
vinte e tres palmos lhe Angelo
Companheiro Ambos feitos Angelo
e Imagem de mogno se acha
Cabisaba
undistancia de dito marco tem
palmos dancando se
feito Angelo de dizanove grau no
segundo quadrado Ambos com
hum Cruz aberto a ferro tudo em
Pedra Branca de Varja Sendo feitos
testemunhas presentes José Mar
Calino dos Santos José Henrique
de Araujo que a tudo assistiram
dou de dito Seu fe este termo que

fazer este termo que assignou com
testemunhas que tudo presenciaram
Antonio
Alves de Athaide Chaves que
o Assignou por ser a Barcadina que
de mim Escrivão nomeado de dito Seu
marcadinho e Pedro que junto ao
mesmo marco de Pedra Branca
para nada
Como nada
mandando de dito Seu Senhor fazer
este termo que assignou com dito Pe
Cabisaba testemunhas
que presentes
Antonio Alves de Athaide Chaves
escrevia Alves que escrevi

Frey Antonio de Deus

Clir. Francisco dos Santos
José Marcelino dos Santos
Pedro José Henrique de Araujo

O termo contem a comunicação
gamento e mais documentos da Illmo Se
Senhor.

E sendo o dia Seis de dito mes e ano
no dito sitio Recolhido em a Casa
Arcebispal mandou o Senhor Vigario
Geral ao Escrivão que
lhe mostrasse o que

Arrecadação do Chaco finado que
declarou a Thomaz que havia sigilar
com mesmo lugar medido a conta
visto depois do dito Bilhete medir
do acordo que se achou na forma
no que determinou as linhas pelo A
gilha que cima da Residencia Marco
declarou que a Thomaz que havia
sigilar com o dito Bilhete mon
dado ao dito Juiz de Legua a marco
da sesmaria pelo finado que havendo
sido pelo dito Antonio de Sousa
sesmeiro quarenta e seis cordas cada
corda de vinte e cinco braças cada
braça de dez palmos braças que
[illegible] de medir trinta e cinco
braças e por [illegible] Juiz que
media mais mandou o Juiz demarca
dor que naquele mesmo lugar se
meta uma Baliza para no dia
seguinte se continuar com a me
dição para a dito constar
mandou o Juiz demarcador se fazer
termo que se segue como o dito Bilhete
e eu o escrevi Antonio de Souza
que o escrevi

Joaq.m Antonio de Souza
Sandro do Santo

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Termo de continuação e medição do Ilustrissimo
Senhor do Sr. Juiz de Fora

E tendo no dia dito do mesmo mes e ano
no [illegible] apresentado mandou o Juiz de Fora
continuar a demarcação do dito Bilhete e que
lha no lugar da Baliza que no dia dito
mesmo se havia finado que andou
primeira muito a loza da inconveniên
cia de seguir o dito Bilhete medi
do acordo que se achou e tomas
na forma que determinou as Reais
ordens de quinhentos braças cada
braça de dez palmos Braças de
vis de que mandando o dito Bilhete
o Ajudante de que se pegasse e
que continuasse pela fazenda que havendo
sido dos herdeiros trinta e cinco cordas de
cada corda de vinte e cinco braças cada
braça de dez palmos braças que fas
em número de setecentos e setenta e cinco braças
e por se achar dia e não poder medir mais
mandou o Juiz demarcador ao Bilhete
que naquele mesmo lugar se meta
Baliza para no dia seguinte se conti
nuar para a dito constar mandou

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Mandou o dito Juiz fazer este termo
que assigna com o dito Bibliotecario e Ajudante
Antonio Alves de Mattos
Chaves que assevera

Joaq.m Antonio de Seixas
Lim.a Leandro do Santo

Termo de continuação de medição pelo
mesmo Alferes do Sr. Juiz

Aos dois dias do mez de Agosto de mil e
oito centos e trinta e cinco annos, pelo
Alferes do Sr. Juiz de Fora, e Ajudante
Antonio Alves de Mattos Chaves, e
Bibliotecario Joaquim Antonio de Seixas
foi mandado o Sr. Juiz de Fora, que
aquelle que parece Agulha no logar do
Baliza que ficava bem distante se
avançasse para o direito, primeiramente
a corda e que continuasse com a mesma
medição pelo dito Alferes do Sr. Juiz
e não prosegui o dito Bibliotecario
medição a corda que se achou estar na
forma da carta de sesmaria e cinco bra-
ças e cada braça de dez palmos
Craveiros e não prosegui o que
mandou o dito Ajudante que
na dita corda se seguisse pelo dito Al-
feres e medição a dita cinco cordas

Concluiu que as ditas cordas cada huma
de vinte e cinco braças e cada braça de dez
palmos Craveiros que fazem o numero de oito
centos setenta e nove braças, e que
se não achou a corda de sesmaria e
dirimir a mandado Sr. Juiz de Fora, que na
quella que se não fizesse lhe deu huma
Baliza e junto a ella se achou huma
Cruz e no dia seguinte se continuou
com a mesma medição, e para o estar
feito lhe mandou o dito Juiz fazer
este termo que assigna com o dito
Bibliotecario e Ajudante Antonio
Alves de Mattos Chaves que
assevera

Joaq.m Antonio de Seixas
Lim.a Leandro do Santo

Termo de continuação de medição pelo
mesmo Alferes do Sr. Juiz

Aos dois dias do mez de Setembro de
mil e oito centos e trinta e cinco annos
o Sr. Juiz de Fora mandou
que se fizesse a marcação do Sesmaro
que parece Agulha no logar da Bali-
za que se achava antecedente sendo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Silveira finado e que mandou a mes
mo largo a terra do seu comprimento
do que por lago se escolheu a lugar da
dita Varzea mandando medir a terra
se achou a forma que adiante se
Rai o Ouvidor Geral Pedro Leite Pereira
Varzo mandou a todos os Juizes que
se achavão nesta Cidade que pelo pre
ço que abrindo se hia pelo dito Ouvi
dor se lhe medirão quarenta
e hum Cordas e alguns cordas de sesenta e cinco
Braças e cada Braça de Rio Palmo
Cravo e que fazem o numero de mil
e setecentos Braças, e por se acabar
a dita terra não poder se medir mais
mandou o Juiz de Marcar o que
aquelle Lugar metia huma Baliza
para o dia seguinte se continuar
as medidas mas no dia de seguir
para as ditas medidas o dito Juiz
fazendo se presente e nos seguintes
como o dito Ouvidor Geral e
Antonio Mendes Maia e
Thomas que a tudo se
Diri. Joaq.m Antonio de Siqueira
Pr.a N.ra do Santo

Primeira continuação de medição que
se fez no dia dezesseis do mes de de
zembro do dito ano Ouvidor Geral
Pedro Leite Pereira Varzo e mandou
que se fizesse a medição do Lugar
que se achava na Baliza do Ba
tista que se achava de Leste Oeste Salvador
finado e que mandou que primeiro que
se medisse a terra se pudesse continuar
e vista da que o dito Ouvidor
com primento mandou medir a terra
que se achou terem mas vinte e
o Braças e cada Braça de Rio
Palmo Cravo e que o comprimento
se pareceu ao dito Ouvidor e
que se medio a terra pelo Ouvidor
cada que abrindo se hia e se media
que se achou terem a dita medição
o Braças e cada Braça de Rio Palmo Cravo e que fazem o
numero de mil Braças e por se acabar a 1000
dita terra não poder se medir mais mandou
o Juiz de Marcar o que aquelle mes
mo Lugar se metia huma Baliza
para o dia seguinte se continuar as

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

E seguindo a mesma medição de
lhe fazer, tudo o Juiz mandou do
Juiz de Direito fazer este termo
que o Signou Remedio Pereira
Leão e Sebastião Antonio Alves de
Alvarenga que o escrevi

Civ. João Antonio de Seixas
Fidelino do Santo

E seguindo a continuação medição com
o seguimento do mesmo Rumo de
Sul 60 leste

E sucedendo Pouco depois
mais de serviço de meia legua o dito
se mandou o Juiz de fazer de mais
cacau ao Lavrador que quer ser Agu
Morno lugar que se dizia Ribeiro
chamado Sia e fizeram medir o
mesmo lugar a corda que continue
ao que o mesmo Rumo, em o dito
Lugar que principia o que tem o dito
Ribeiro e a corda que tiveram
tem o mesmo sem o que deliberou
as Partes de mais respeito mais
danos de Aguardente que nada lhes
do que seguiram pela fazenda que a

25

Continuando a dita medição que
se fez o Rumo Sul 60 leste da corda de
vinte e cinco braças para cada braça de
de Direito mais ou menos que foi
medido em um contra a direita
e o Ribeiro a direita que medi
mais mandou o Juiz de mais que
que a gente e o mesmo lugar tem
tem o mesmo lugar o dito seguiu
a seguir o mesmo o dito Ribeiro
e para o dito Rumo Sul 60 leste mandou
o dito Juiz fazer este termo que
a seguir o mesmo o dito Ribeiro e o
Guidayteu Antonio Alves de
Alvarenga que o escrevi

Civ. João Antonio de Seixas
Fidelino do Santo

E seguindo a continuação medição
o seguimento do mesmo Rumo de Sul 60
leste

E sucedendo Pouco depois
mais de serviço do dito Ribeiro
meia legua e meia e o Juiz de
mandou o dito Ribeiro que
e Aguardente morno lugar de Bolivar

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

E Bahia que no dia antecedente se
tinha feito a demarcação e medição
das terras que continuam e pertencem
ao Alferes do Regimento Geraldo Ignacio
de que tudo se fez este termo em que
se assignou e eu Antonio Alvares de Lima
escrevi

Joaq.m Antonio de Seixas
Fernandes da Santa

Termo de Requerimento feito
pelo Sargento Mor Antonio
Rodrigues Ferreira morador no Rio
Abaixo

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil e oitocentos
e doze annos estando a disposição do
Sargento Mor Manoel Gonçalves
Maia o Coronel foi feito requerido
a dito Sargento Mor demarcasse e medisse
as terras que aquelle Sado Alferes tem
as Legoas de terra que se lhe
servido em este mesmo Lugar mandar
dar-lhe e marcar com Marco com a
quelles sinaes de que se costuma
direito e praticadas e mesmo debaixo
de segunda para o dito Marco seis
vezes com quadro e huma cruz e se
se prosegue a medição seguindo o Alferes
que Aquelle morador que se
dovisto pelo dito Juiz o seo Requeri
mento a sim o acuse por bem e para

Como Sitiante o Sargento Mor Antonio
Rodrigues Ferreira que assim
Civ.

Joaq.m Antonio de Seixas
Fernandes da Santa

Termo do Requerimento feito
pelo Sargento Mor Antonio Rodrigues Ferreira morador no Rio
Abaixo

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil e oitocentos
e doze annos estando a disposição do
Sargento Mor Manoel Gonçalves
Maia o Coronel foi feito requerido
a dito Juiz demarcasse e medisse
as terras que aquelle Sado Alferes tem
as Legoas de terra que se lhe
servido em este mesmo Lugar mandar
dar-lhe e marcar com Marco com a
quelles sinaes de que se costuma
direito e praticadas e mesmo debaixo
de segunda para o dito Marco seis
vezes com quadro e huma cruz e se
se prosegue a medição seguindo o Alferes
que Aquelle morador que se
dovisto pelo dito Juiz o seo Requeri
mento a sim o acuse por bem e para

Por a Portaria lhes mandar ao Escrivão
Escrivão seu Escrevesse Como
o dito Escrivão Antonio de Moraes
de Almeida Chaves que assim o
Escrevi.
Escr.ão
Mel Mz maya

Termo de Sequestro do Marco

E sendo no dia trinta
do dito mez de Junho do anno de mil oito centos
e trinta e hum a Casa do Tesouro
de Sabrosa feito as Sentenças que
saiam do Estilo Mandou o Juiz de
Marante ao Escrivão que naquelle
Lugar existe hum Marco na fos
sa que se havia Requerido
Sequestro e mandou que fosse
feito o Alferes Antonio Pizarro de
Sousa o Alferes Antonio Pizarro de Sousa
fez o Sequestro ao dito Marco na forma pratica
da em consequencia do que logo o sobre
dito Alferes Leandro do Santos que
em voz Alta e com intelligivel agrego
u dizendo ha alguma pessoa de pe
soas que pertendam impugnar

Impugnação

Impugnação a sequestro de hum
Marco que existe logo em a Sa
nta Casa Ordinario da Vi
lla de Bragança da Comarca
de Chaves Francisco Xavier
de Oliveira e Aguiar e Requerimento
da Ordinario e Requerido por os Lizes
o Senhor Ouvidor e Requerido por os Lizes
Senhor Ouvidor não houve pessoa Alguma
que se opuzesse ao sequestro do dito Marco
nem se apresentou por conseguinte nem
alegou de sua Causa Em vista do que o dito
Juiz mandou ao Escrivão fizesse e dis
sesse o Referido Marco Visto que
para se fim não havia opozição
alguma o que se fez pelo Escrivão
executando na forma sobredita sendo
o dito marco que he de Pedra Branca
de altura redondo com hum Palmo
de Alto e com duas letras em cima
da altura do mesmo marco o Marco
na distancia do dito Marco hu Palmo
formando Arbos com o dito Marco
hum Angulo certo ficando o dentro
do Seria ao Sol do Sol e a Sombra

Publica a Lis Nordeste confrontando o
mais adiante Marco Nonhum Pao
denominado uma Viza da mata em
distancia do dito Marco vinte e tres
braças denominado Marco Nordeste pelo
Angulo de cincoenta graos no quarto
quadrante e neste por nome Bruno
na distancia do dito Marco dois Pal
mos demorando se ao Sul deste quar
to do Sul pelo Angulo de trinta graos
no Nascente quadrante e sendo feito
a referida Conthuma Rua aberta a
fim e fomos a tudo testemunhas Joaq.
Marcelino dos Santos e Joaq. Henrique
de Araujo e para a dito constar mando
o escrivão Luiz Fazer este termo que
assigna com o dito Citado e sua ca
sante e as testemunhas que por não
saberem escrever a seu rogo de
outro lugar Signar Vecenhuro e sendo feito
e nagquela occasião Antonio
Alves de Almeida Chaves que assesso
e digo perante Sua Mercê que
depois de sua cabar a dia mandado Sua
Mercê que o dito Marco que naquele

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Aquelle mesmo lugar onde se
achava Baliza para elle mesmo se
continuar com a medição que para Sua
Mercê mandado o dito Juiz para este
termo que assigna com o dito Citado
e as testemunhas e as testemunhas e
Antonio Alves de Almeida Chaves
que assesso.

Joaq.m Antonio de Seixas

Cirr.o Fernandes dos Santos
de Jesus + Thomaz Ribeiro dos
de Jesus + Henrique de Araujo

Termo continuação e inteiramen
to do terreno Medido

E sendo no
dia quinze do dito mez de Janeiro de
mil oito centos e cincoenta e cinco
de tarde o dito Juiz demarcante
foi mandado ao Citado desta Freguezia
de Maracaoc Joaquim Antonio de
Seixas que fez na Aquella ancima
da que se chama o Marco que naquele
lugar havia feito e que declarou
o Requerente Antonio Vigier medido

Mandou formar a minuta da corda
em cumprimento do que lhe pedio o dito Coronel
e fronteiro Agulha e nomeou a Perito
para a medir e medindo a corda a o mesmo
tempo declarou que o Alferes que mandou
para a Agulha e Sertão Sr. Sorderle
pelo qual se deu ciencia mandando
lhe pedio o Ajudante da corda que
na dita corda se segue e pelo dito
Alferes Sorderle se mandou
trinta cordas cada corda de vinte e
cinco Brasas e cada Brasa de
dez palmos brancos que faz o
numero de setecentas e cincoenta
Brasas e por se acabar o dia e sua
pedir mais mandou o dito
Coronel e mandou o dito Juiz
ao dito Coronel que aquelle numero
no lugar Sertão e Serra Alta
para o dia de hoje se continuar
a continuar na medição e de tudo
para a sim constar mandou o dito Juiz
fazer este termo que assignou com
o Coronel e seu Ajudante Ma
tonio Alves de Almeida Chaves que

750

Antonio Alves de Almeida Chaves
que o escrevi

Cir.ª Joaq.m Antonio de Seixas
Leandro de Souza

E Sendo no dia e hora do dito mes
de Janeiro do dito anno e Sertão
Serra Alta o Juiz Ajudante
ao dito Coronel que fizesse Aquelle
no lugar da Serra Alta que nesta
cidade se Serra e fincado e que Corte
e a Corda do dito Alferes mandou
formar a minuta a corda a vista
do que mandou seu Ajudante
Sua Ajudante que a corda visto
que estava completa na forma que
determinão as reais ordens que segui
se pelo feitado que abrindo se dita
Sumedida trinta e cinco cordas vinte
e cinco Brasas e cada Brasa de dez
palmos cada hum que faz o numero
de sete centas e setenta e cinco e por se acabar

875

E acabaram-se duas partes medir e mais
mandou o Juiz demarcar a legua naquelle
mesmo lugar huma Baliza
para a parte seguinte se continuar com
a dita medição e tudo para se fazer
mandou o Juiz fazer este termo
em que se assignou o dito Bilante
Bio e Fernando Luz Antonio
Alves de Almeida Chaves que o escrevi
Civ.ª Joaq.m Antonio de Seixas
Fiando o Santos

Termo de continuação de medição
e seguindo o mesmo Rumo de Lés
Nordeste e Sudoeste de vara de
dita medição e Turno de dita medição
demarcado o Juiz demarcar a Bi
lante que fazendo huma Baliza no lugar que
a dita Baliza se achava em outra
vara e dirigo a Corda a mesmo lugar
que em Este do que lavrou o dito Bilante
mandando medir a Corda que se fez
na mesma forma que determinou a dita
este Respeito e lavrou mandando a dita
a Fiador da Corda que se fez

E seguindo pelo fiador que se fez o
dito Estudante que a Corda cinco braças
cada huma de vinte e cinco braças e
cada braça de dez palmos e meio
que faz o numero de mil e quatro vinte e cinco 1125
braças por cada braça e meio e mandou o dito
Juiz que naquelle mesmo lugar se
lhe huma Baliza para a medição se
guinte se continuar com a dita medição
e tudo para se fazer o dito mandado
Juiz fazer este termo em que se assignou
o dito Bilante Bio e Fernando Luz
Antonio Alves de Almeida Chaves
que o escrevi
Civ.ª Joaq.m Antonio de Seixas
Fiando o Santos

Termo de continuação de medição e se
guindo o mesmo Rumo de Lés
Nordeste e Sudoeste de vara de
dita medição e Turno de dita medição
demarcado o Juiz demarcar a Bi
lante que fazendo huma Baliza no lugar que

O Sargento-mor Antonio Simão Pereira
medindo a corda a ramo de linho e que
continua como dito Ministro em vista
do que logo o dito Estado medio a corda
que se achou ter mesma de mil e
cinco Braças e cada Braça de Dez
Palmos Craveiros em vista do que mandou
que ao Sargento-mor Antonio Simão
e Joaquim Pedro Ferreira a dita corda
e segue pelo Ferreira que abrindo se
hia sendo quarenta e cinco cordas de
a corda de vinte e cinco Braças e cada
Braça de Dez Palmos Craveiros que
fazem o numero de mil e cento e vinte
e cinco Braças e por se acabar o dia se
1125
pediu mais tempo para o Juiz
de Fora mandar dizer que em aquelle
mesmo lugar se tornaria a Ba
lizar para o dia seguinte se continue
a dita medição e dito Estado para a
Sua Corte lhe mandar o Juiz fazer
este termo em que se segue como dito
Estado o Sargento-mor Antonio
Simão de Oliveira Chaves que assinou
Eu Joaq.m Antonio de Souza
Sandro de Santa

E sendo o dito continuado a medição em
seguimento do mesmo Ministro e
Sendo o dia dezanove do dito
mez de Junho de mil oito centos
e trinta e hum mandou o Juiz de
mas Corte ao Estado que fizesse
aquilo no dia e lugar que o dia
[illegible] fizesse do medir
do primeiro a medição a corda e con
tinuou como o mesmo Ministro em
vista do que logo o dito Estado
medio a corda que se achou ter as mil
e cinco Braças e cada Braça de
Dez Palmos Craveiros em vis
ta do que mandou o Juiz de fora
Corte a corda e segue pela corda
e segue pelo Ferreira que abrindo
se hia sendo quarenta e cinco
cordas de vinte e cinco Braças cada
corda e de Dez Palmos Craveiros cada
Braça que fazem o numero de mil
e cento e vinte e cinco Braças e 1125
por se acabar o dia e Sua Mercê
mais mandou o Juiz de mas Corte que

E Juiz da Demarcação que neste
lugar se achava huma Roça
para no dia seguinte se continuar
a demarcação e medição e tendo para o
Sim consultar mandou se fazer
este termo que não sey mandado
Pelo Escrivão Sr. Ouvidor Antonio
Mendes de Almeida Maciel que
o escrevi João Antonio de Seixas
Escrivão Francisco de Santa

E no dia continuação medi
ção e marcamento do mesmo
Rumo

E tendo no dia vinte
de dito mez e Ano mandado o Juiz de
marcação o Capitão que se
se apelha no lugar da Raiza
que no dia Sete deste Mez
fizerão medindo a o mesmo hum
pouco corda que está na forma
que de hum lado se lhe a este lugar
e o mesmo de que mandou
a dito Capitão a este Sudante de

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E Para o que pregou a Villa Co
da que se quer que pelo fizerão que
a Bizido Silva e Demarcação que
neste Lugar se Cortas e Cheio a De
marcação por se achar a Simmis
entirado mas lhe que mandou
o Juiz da Demarcação se
não continua e mais adiante se
que se Segue a Simmis e tendo
sido a Sim Consultas mandou dito
Juiz Parecer este termo que se
que Como dito Capitão e o Sudan
te que de lado a Repeso do Ano
Antonio Mendes de Almeida e
Clavis que mandou
Escrivão João Antonio de Seixas
Francisco de Santa

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

36v

Termo de Requerimento feito pelo Sesmeiro.

Estando no mesmo dia vinte e dois do mez de Fevereiro de mil oito centos e treze annos Requereo o dito Sesmeiro ao Juiz da presente demarcação que visto este lugar ter-se vindo finalizado duas legoas de terra medidas como declarão dello [illegible] Auto da Demarcação fosse sua merce servido mandar-lhe fincar aquelle [illegible] marco para conclusão da ditta demarcação por que elle Sesmeiro contente via medida [illegible] por inteirado de duas legoas de terra quadradas com o fincamento deste quarto e ultimo marco a que sendo ouvido pelo dito Juiz demarcante a sim ao [illegible] mandou que no mesmo lugar se fincasse o Requerido marco praticando-se a sim as solemnidades de direito [illegible] visto que o Sesmeiro [illegible] que [illegible]

37

33

Visto estar inteirado da terra que em virtude da ordem de sua [illegible] carta lhe foi concedida para [illegible] assim consta mandou o dito Juiz fazer este termo que assignou e Com o Sesmeiro eu Antonio Alves de Athaide Chaves que escrevi

Cir.ª Mel Glz maria.

Termo de fincamento do quarto e ultimo marco.

E sendo no mesmo dia vinte dois do mez de Fevereiro de mil oito centos e treze annos estando ahi presente o Juiz demarcante comigo Escrivão do seu cargo e adiante nomeado [illegible] e [illegible] pelo Juiz demarcante [illegible] quanto que [illegible] feitas as [illegible] necessarias diligencias

E pelo que toca ao estado em que
se acha o lugar fica sem Marco para o seu
serviço rogando elle Juiz que Mandasse
e Ordenasse a arrematação e Repar
do Marco na forma do estilo Unico e
primeiro do que logo atide Mandado
e eu o Escrivão em cumprimento do que
foi decretado que que neste lugar e
paragem Mandou o Juiz Ordinario
da Vereança de Minas Coronel Joze
Francisco Xavier de Oliveira Ragali
a mais o que se achou Marco por
a sua Mangueira e se seguio Silva a
quinta Pessoa a que pessoas que se Ordenou
dano e pesar se Marcão perdendo a que
guinar o financiamento do mencionado
Marco vendo os seus embargos
pelos Procuradores e Repetido
a dito sorteio Vizes no Cartorio delles
sorteos e sua sem não haver sujeito
algum que se quizesse dar
e Pertence Embargos nem Provisor
lo mais de Palmeira e inveria de que
Lugar o que a Marcar se mandava o Pilulo
mais e a requerido Marco aquelle dito
Pilulo assim fica Sendo a dito Marco
de Pedra Branca Redondo Lorca de
Lenza e um Pilulo Palmeira de altura
e duas Pilulinhas que estavam
de um Palmeira e da altura do mesmo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Domingos Marco hum a tidumo
ao Rumo de Sul Nordeste cento
e sete braças ao Rumo de Leste Sudeste formando
o assim ao Rumo do Leste Sudeste formando
o Rumo do Marco e Marco e Marco e mais
Condeis Para Sim Sem mais e indo veira
da Marco e Pedra Marco e Marco e Marco
Palmeira demorando se ao Rumo do Norte
quarta do nordeste pelo angulo de dois graos
no quarto quadrante centro por nome
Cem braças que em distancia de vinte
e cinco Palmeiras que Medemora ao Rumo de
Leste quarta do Nordeste pelo angulo de cinco
Pulo graos no primeiro quadrante
aos Bens ficão assignalados Concreos e
Terra a Ferro e fica a dito Marco fincado
em huma Pedra de Marco e Marina
Sudoeste do Ribeirinho presentes Jozé
Maria Lino dos Santos e Jozé Henrique
de Aparecido a dito para assim constar mandou
o Juiz ordinario se fazer este termo
que assignou com o dito Pilulo e Sua Mercê
se constituem Testemunhas que por não saber
ler a assignação de mim Antonio Alves de
Maia o escrevi

Joaq.m Antonio de Seixas

Ouv.a Sian dry de Santa
de Jozé + Maria Lino dos Santos
de Jozé + Henrique de Aparecido

Tomou o Tribunal o Requerimento
no dia trinta do mez proximo passado
se a Sorte de Terras de Sesmaria
como se pede, e Mandou que
Sua Mercê o Senhor Ouvidor
Geral Sr. Antonio Joaquim de Figueiredo
Manoel de Vasconcellos Alegrete
Requerimento como pede
no despacho que precede
Sesmaria aos Autores
de Demarcação que se
Sesmaria do Ouvidor
Antonio Manoel de Vasconcellos

Diz Manoel Gonçalves Maia que a Demarcação
de Terras de sesmaria pertencente a sua Sorte
Fazenda Conselho
da com finamento de quarto em Alto Mar
o supp.te se achar intitulado de Terras a
Medição feita e Marcos
fincados e Posse tomada, com fincam.to do quarto Marco
seg.do o dis.to Mapa Ordem de S. A. R.: cuja Posse
quer o supp.te tomar, e termos em que requer a V. M.ce
Senhor Juiz Ordinario Demarcante se sirva man-
dar que o Esc.m Alcaide do presente Demarcação
de a Posse em Nome de S. A. R. ao supp.te procedendo
do-se a Solemnidade do dis.to que se executão em
similhantes Diligencias com o Esc.m ajuntamento Au-
to de Ratificação aos Autos de Demarcação, sendo
tudo concluso para V. M.ce mandar o que for de
Justiça; por tanto

Pede a V. M.ce se sirva Ordenar
o Demarcante Lego a
Posse de Terras de Sesmaria no
Forma Requerida

E Rio Mi

de Setbro e o Escrivão
a a Sorte aos Autos
Pamaua 20 de Fevereiro
de 1813. Rivr.a

Auto de posse que se deu ao Sr. Simeão Manoel abaixo de Lara

[illegible] Simeão Manoel de Lara [illegible] seus
[illegible] limites [illegible] vinte
[illegible] do dito sitio [illegible] supra
[illegible] como se finou a Administração do Sr.
Manoel Gonçalves de Araujo [illegible]
[illegible] aqueste [illegible] o
[illegible] Manoel Gonçalves
Araujo [illegible] Simeão de Araujo
[illegible] Manoel
[illegible] Simeão de Araujo
[illegible] Simeão de Araujo
[illegible] Simeão de Araujo
[illegible] do Juiz ordinario [illegible]
[illegible] requerimento do Sr. Simeão
[illegible] Simeão de Araujo [illegible]
[illegible] da Villa de Bragança
[illegible] o Bacharel Francisco Xavier
[illegible] Araujo [illegible] mandou que o Sr. Simeão
Manoel Gonçalves Maia [illegible] posse e
posse judicial do [illegible] de terra de duas leguas
quadradas como [illegible] tem consta a sua

ARCHIV PUBLICO NACIONAL

Sorte demarcado na dita posse, ha alguma
pessoa ou pessoas que se queixe do dito seu dano
ou haja com seu embargo por si ou por seu procu-
rador se Requerido a esta praça por tres vezes no
ultimo dele não acompanhou ninguem a forma
embargo a fim de impugnar a dita posse em tudo o que
se praticou se tem mais termos do dito
proprio em cinco milhas de distancia a Referida
Caide entrega hum Marco de Contra que nam
ao branca a dito Sr. Simeão Dizendo lhe que lhe
muito Comprasse o que se formou o dito
Meu pai de Mel o dito Simeão o dito Marco que
se deu por satisfeito e pagado da posse de terra que
lhe foi concedida em virtude da Carta de ordem de mercê
Concedida em nome de Sua Alteza Real o Principe Re
gente [illegible] Senhor que Deos Guarde a qual se
[illegible] demarcada e medida na forma
que lhe foi concedida na dita Carta de ordem e
demarcação para a dita Constar fiz este Auto em que
se [illegible] o Sr. Simeão de Araujo e
Simeão e foram testemunhas presentes José Mar
celino dos Santos e José Henrique de Araujo que
por não saberem ler nem escrever a digo não de seus

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

e eu que o escrevi e declarado se refere a escritura de Antonio
Mendes de Almeida e Alves que o escrevi

Lisboa 20 de Setembro de 1864 — M.el José Maria Maia

e José Marcelino dos Santos

e José Henriques de Araújo

Termo de Requerimento feito pelo Senhor

Aberto este medição na casa do Senhor
oito centos e dez e nove nomes no lugar acima
se havia finado a que alludem o marco Regu
rio adjunto ao Juiz das canas que faz
elle Juiz servido daquelle ultimo marco
Remarcar e abrir huma picada que faça
saber o primeiro marco que se havia fi
cado a fim de ficar quadro perfeito e sendo
visto o dito Requerimento e o Requeri
mento e dito o que por bem e por sua cabar
a dito marcar o Juiz das canas que para
que elle mesmo no lugar junto a mesmo
ultimo e quarto marco quadrado huma
Balisa para o dia se continuar a abrir a que
dra daquelle quarto Ultimo e de tudo para
a dita constar mandar o dito Juiz fazer
este termo que assignou com o dito Sen

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sergio Antonio Ribeiro de
Almeida Alves que o escrevi

Civil — M.el José Maria Maia

Termo de continuação pelo Ajudante
do quadro que lhe do ultimo marco para
a primeira Aberto o dia vinte dois do
mez e nove mil oito centos
e doze pelas dez horas do dia e
Balisa que se fez e quebra em
cima do quarto ultimo marco a onde
havia finalizado a demarcação e que
declarou o Ajudante se devia seguir
para dar e indicar o primeiro marco
a fim de ficar quadro perfeito e não
lhe dar a novidade em o primeiro
degrau e Balisa medindo a corda que
da e quebra em cima do referido mar
dito e o primeiro se devia seguir e era
dos dois Dorcelle para finalmente abrir
no primeiro marco mandando lavrar
o Ajudante que para nada se seguir
pelo picada e medindo se abria e tendo
mil setenta e cinco braças
da corda e dois braças da dita corda

1800

Braças que faz o numero de mil e quinhentas braças e por sua cabeça se mandou do
lo Luiz de Macanle que aquelle numero de
ger e tirar uma cabeça para o rio Jequi
tinhonha para se fazer o que se
de sua Luiz fazendo lhe o que
e como dito Cabido e Antonio Alves Maciel de Araujo que
assinou

Joaq.m Antonio de Seixas

Liv.r
Liandro do Santos

Termo de Vereação pelo Termo de
quartel quinta

E sendo no dia vinte
e dois de dezembro do mesmo anno
e seguinte mandou o Luiz de Macanle
ao Bizigulo que fizesse aquelle no lugar
da cabeça que no dia antecedente se havia
feito e que continuasse em virtude do que
logo o dito Bizigulo deu execução no di
to que primeiramente a corda que estava
na mesma forma que determinou o
Regimento e respeito e que do
Aquelle no lugar da cabeça que no dia
Antecedente se havia feito mandou
lançar a corda a qual tem que pela
Bacia e que abrindo Deus o Menino
da Nossa Senhora de Sucesso Setuba

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Setuba Cortar cada corda de vinte e cinco
braças e cada braça de seis palmos e
meio que faz o numero de mil e qui
nhentas braças e por sua cabeça se
mandou a Luiz de Macanle que fizesse
aquelle mesmo lugar da cabeça
cabeça que no dia seguinte antecedente
mandou a medição e este
do mandou lhe Luiz fazer o termo
termo que assinou como dito Bizigulo
testemunha e Sudantonio Antonio Alves
de Maciel de Araujo que assinou

1800

Joaq.m Antonio de Seixas

Liv.r
Liandro de Santa

Termo de continuação E sendo no
dia vinte e hum do mesmo mez e
Serviço de mil e oito cento e trinta e sete
do o Luiz de Macanle ao Bizigulo que fizesse
Aquelle no lugar da cabeça que no dia an
tecedente se havia medido e que continu
ase com a medição medindo primei
ramente a corda que estava
hum e logo o dito Bizigulo disse o medido o dito Bi
zigulo medir a corda que estava conforme
determinou o Regimento e que

e mandou ao Porteiro Ajudante que pegasse a
corda e seguisse pela corda de cima que
pela parte da mata abrindo sitio e chamado
de sinta cordas cada corda de vinte cinco
braças e cada braça de dez palmos
menos que faz o numero de mil
e quinhentos braças e por estar acabar
a hora e dia e não poder medir mais mon
dou o Juiz que naquele mesmo lugar
se medisse hum balizo para no dia
seguinte se continuar o dito e para
o que lhe mandou fazer este Termo
que assignou com o dito Escrivão
e Joaquim Antonio Alvares
Alvaide Chaves que o escreve

Escr.ão Joaq.m Antonio de Seixas
Sanches de Santa

1500

Termo de continuação medição

E sendo no dia vinte e quatro do
dito mez e anno de mil e setecentos e
trinta e hum mandou o Juiz de Marcante
ao Escrivão que fazia Agulha
no lugar da balizo que no dia ante
cedente se havia finado que con
tinuasse com a medição que vinha
de que lhe ordenado Escrivão medindo

Medindo de acordo e na mesma forma
do dito que vinha logo e Agulha
mandado o marco mandou que logo
se Ajudante de acordo da demarcação de
Sinta cordas cada corda de vinte cinco
braças e cada braça de dez palmos
menos que faz o numero de mil
e quinhentos Braças e por estar
se encontrado e justamente o primeiro
marco e para a tal constar mandou
o Juiz que mente demarcador fazer
este termo que assignou com o Escrivão
e Ajudante e demarcadores
Jose Marcelino do Sacramento e
Jose Henrique de Araujo e Ant.o
Alvares Alvaide Chaves que o escreve

1500

Escr.ão Joaq.m Antonio de Seixas
Sanches de Santa
de Jose de Marcelino dos Santos
de Jose Henrique de Araujo

Declarou o dito demarcador que as Bali
zas que deixaram que acharão no
Sitio de Sinta de Marcante são as que
se acham na planta da mesma demar
cação e que he o que tudo se

ex Antonio Alves de Almeida e Chaves que assim o

Termo de Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e nove neste Rio Parauna cazas de morada de Mim Escrivão faço estes Autos com Juizo de Jozefa Autos de Demarcação com Chuzo ao Juiz ordinario do Termo de Monte Alegre para mandar a que for vezado de Justiça em Antonio Alves de Almeida e Chaves que o escrevi

Fran.co de Jesus de 1813

Vistos estes Autos de demarcação de que se Sismeiro Manoel Gonsalves Maia, Termos de Medição, fincam. de marcos, e de posse e tudo o mais de que Consta, estes autos. Veridicam. se mostra estar feita e ultimada legal.m.te a dita demarcação e vendo da autoridade que em Vazão de meu Cargo me he Conferida e em Vertude da Carta d. Ordem, que me foi dirigida pello Doutor Dez.or Ouvidor geral e Corregedor da Comarca de S.ta Maria de Belem do Grão

do Grão Para em 3 de Julho de 1813, hei a dita demarcação por feita e ultimada, firme e Valiosa, Segundo, e o Sismeiro por inteirado de duas Legoas Quadradas e posse do das ditas duas Legoas quadradas Conforme o direito que em Vazão dos seus titulos lhes pertencem. Cumpra, Lado, Tudo por mercê de sentença Sentença p.a o que ant, pontho minha autoridade pretoria, e mando se Cumpra Como nella se contem, e outro sim o Escrivão entregue os Autos ao Sismeiro ficando de tes, o traslado, e o Sismeiro pagar as Custas depois de contadas na forma de seu vencimento de 25 de Jan.o de 1809 Cap.

Rio Parau.a 24 de Fevereiro d. 1813.

Fran.co de Oliv.a Algalves

Publicação da sentença

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e nove neste Rio Parauna Lugar da villa de Bragança em a Casa de Residencia do Juiz ordinario de marcação Alferes Francisco Xavier de Oliveira Algalves o Escrivão abaixo Solango adiante nomeado fui vindo e Sendo ali pelo dito Juiz me foram entregues estes autos de Demarcação com Chuzo em Lucas aos quais procedi a leitura e que o Escrivão nas ditas mãos empunhou e com prei Como nelle se declara e que para

Para o Illustrissimo e Reverendissimo Bispo
Alves da Maia de haver que a esse se

Conta

Para a sua conta por conta que abaixo
mil e duzentos e noventa e sete que
tomar com mil e duzentos e a mil e seis
cada marco por dinheiros que mil e duzen
tos e oitenta e dois mil e seis pelo preço
do que fica na carta que a bom mil e duzen
tos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta
e cinco e cada cruzado

1$760	

Para o seis e dez e dois mil e seis
quadras e vinte e mil e seis cada uma a seis
trezentos e vinte e nove mil e seis

32$000	

Para a Ilha de dez e dois mil e
seis e as terras quadradas e dez e
mil e seis cada uma a seis e sete
noventa e dois

112$000	

Para o Maia e dez e dois mil e seis
e as terras quadradas e dois mil
e seis cada uma a seis e noventa e
seis mil e seis e Antonio de Maia
de Maia de haver que a esse se

96$000	
651$600	

Diego Sanca Sargo Mor e Sr. e Antonio
Sueta e mais e Sr. Antonio e Antonio
Moy de Maia e Sr. e a esse

Liv.a

Planta Topografica

Das terras Demarcadas a Manoel Dz de Moya no Rio Paraná 1803

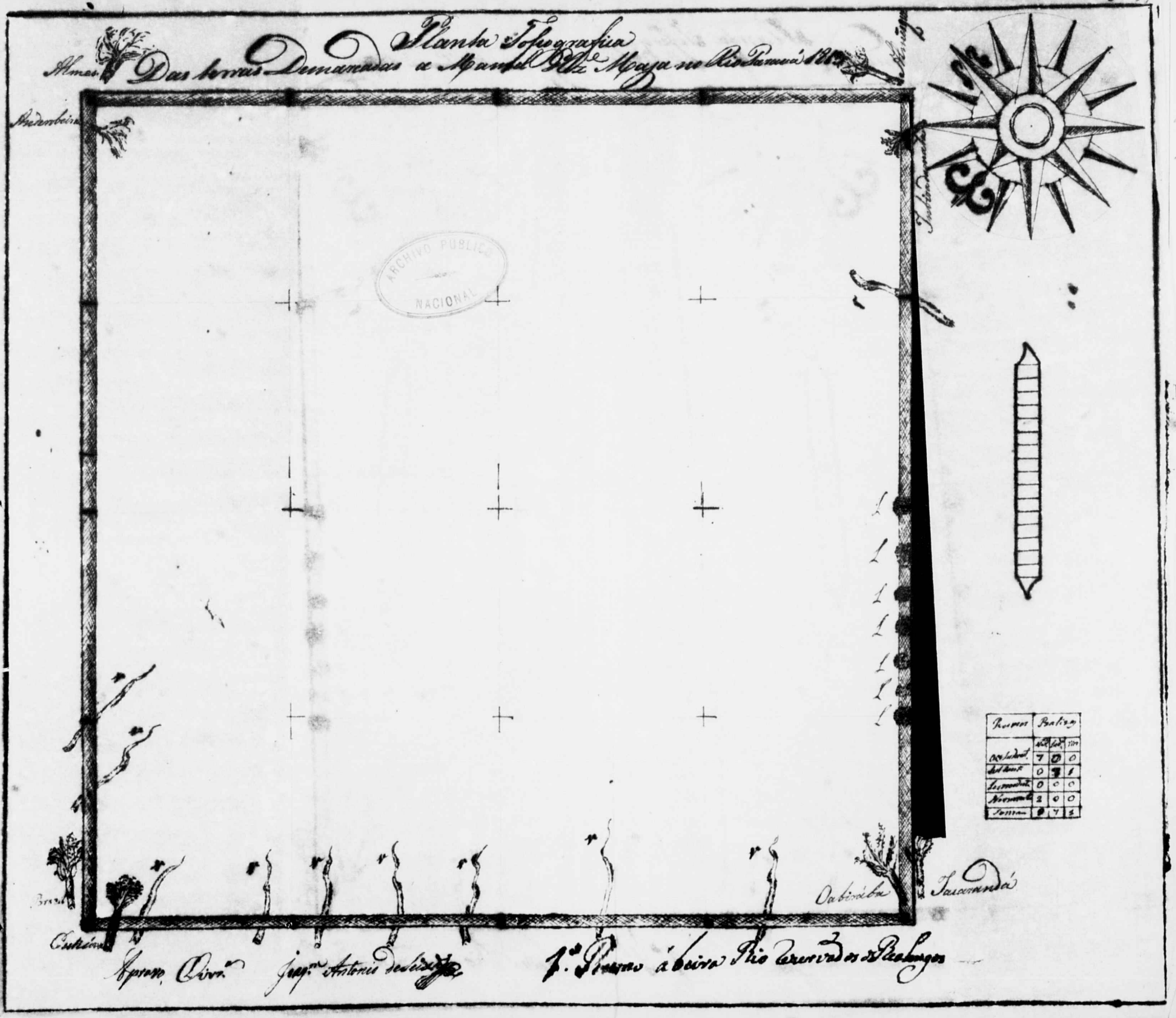

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Entrega

Aos vinte tres dias do mez de Março de mil oito centos e de zasseis annos nesta Cidade de Santa Maria de Belem do Grão Para em minha Escritorio por parte do Demarcador me foro entregues e de fora de Demarcação o Vigario ordinario da Villa de Bragança e o que as vinhao feita dos chamados na forma da Lei do que para constar fiz este termo. Eu Manoel José da Motta que escrevy.

E fiz conferir. Eu Manoel José da Motta que escrevy

Sr.

A Procurador da Corôa

Sr. Dr.

Citado foi o despacho supra em Audiencia de vinte de Abril de mil oito centos e dezasseis pelo Doutor Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo, Ouvidor Geral e Corregedor da Real Fazenda e Mandou se cumprisse do que fiz este termo. Eu Manoel José da Motta que escrevy

46v

Termo de vista.

Aos dois dias do mez de Maio de mil oito centos e dezasseis annos na Cidade de Santa Maria de Belem do Grão Pará em o meu Escriptorio compareceu o Autor com vista ao Procurador da Real Coroa e Fazenda de que para constar fiz este termo. Eu Manoel José da Motta que escrevy

V.m 2 de Maio de 1816.

Pela Demarcação, e Planta de sua descripção, está qualificada a Confrontação das terras pedidas, para se deferir a Supplica da Data. Pará 27 de Maio de 1816.

O Prc.or da R.al Coroa e Fazd.a

Damasceno

Entrega

Aos vinte sete dias do mez de Maio de mil oito centos e dezasseis annos nesta Cidade de Santa Maria de Belem do Grão Pará em o meu Escriptorio por parte do Procurador da Real Coroa e Fazenda me foraõ entregues Ao Autor com a sua Petição supra de que para constar fiz este termo. Eu Manoel José da Motta que escrevy

47

Sem 3 vintens p.a para pagar sello

Nota.

N. 1482

P.a de Sello 1$320 Pará 30 de Maio de 1816

Oliv.a Sen.o

Foi conduzido. Eu Manoel José da Motta que escrevy

Dez.o

Julgo boa firme e valiosa a demarcação que requereo para saber o direito de terceiros prejudicados e as mais de edital para cada hum ter o seu tanto na data da concessão pedida e que o demarcado ao Certo Pará - 28 de Junho de 1816

João Ant.o de Sampaio

Publicada foi a sentença supra em Audiencia de vinte e oito de Junho de mil oito

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

47v

oito Centos e duzas seis pelo Doutor
Desembargador Joaquim Clemente
da Silva Tombo Ouvidor Geral e Su
indo Feito da Real Fazenda e Man
dou se cumpra e se guarde como nelle se contem
mo. Luis Manoel Vieira da Motta que
o escrevi

Conta.

Autuação	$040
Razão	$147
Introlucutorio	$045
Sello de papel	$130
Assignatura rasto	$150
Definitiva	$085
Conta	$080
	1$277

Pmta

Registrado a fl. 88 e fl. 306 do L.º que no Cartorio
do serve de Registro de Demarcações Cuiabá
de Setembro de 1817
Manoel Vieira da Motta

Reg.do no L.º que se menciona
Estadeira de Registro de Cartas
a Folha de Sumarios fl. 156
Nº 281 Cuiabá 29 de Set.º de 1818
Bellio

Lavrado

48

Primeira do emmo Livro
Lettras A fl. 74 até fl. 89 v.º
Maranhão 19 de Janeiro
de 1819

Sigo

Encontrei a letra e a firma
do Senhor Doutor Tomás Desem
bargador Ouvidor Geral desta
Cidade do Pará reconhecemos
que foi feito este Termo
Maranhão 19 de Janeiro de 1819

Encetado de Lire

Sezo Pedro de Sigo

O Doutor João Xavier da Costa Carvalho
Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Ouvidor
em Cargo de Sua Magestade Fidelissima
Senhor Desembargador da Casa
da Supplicação do Rio de Janeiro Com
prehensivo na Relação desta Cidade
e nella Ouvidor Geral do Crime Cor
rego da Comarca e Minas e mais anexos etc.
Faço saber que me foi presente
Certa Carta que se Gerou sob o signal

48v

Signal publico Raro Acto de habi-
tação João Felippe da Cunha Bandeira
de Mello o qual foi por Justificado o Ma-
rechal M.º de Vasconcellos de 1819 Eu
Eduardo Francisco da Costa Cavaly
Escrivão que o escrevi

Vasc. Gl.ª Costa Cavaly

Nº 638

Vº 330 reis de Sello
Rio de Janeiro 11 de Junho de 1819

Carneiro Leão

Despacho
Dito do

6400

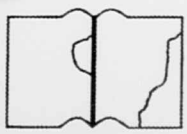

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

50

A Manoel Gonçalves Maia se hade passar Prov.ão de Dispensa de Lapso de tempo. R.o 16 de Junho de 1819.

Bernardo José de Souza Sobral

ARQUIVO NACIONAL

Af. 29 do Livro 6.º da Receita dos Novos Dizimos ficou carregado quinhentos e quarenta ~~reis~~ que recebeu o actual Recebedor que comigo assignou. Rio de Janeiro 19 de Junho de 1819

Luis Pedro Valdetaro

Antonio Alvares Fragoso

Reg.do a f. 99 do L.º 14.º do Reg. Geral. R.o 19 de Junho de 1819

Nota — Theo. M. Macedo da Silva

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Dom João por graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Provizão virem: que Eu Rey por bem dispensar para que sem embargo do lapso do tempo se passe Confirmação da data de Sesmaria que em vinte e nove de Agosto de mil oito centos e desete se passou a favor de Manoel Goncalves Maia. Esta Provizão se cumprirá como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta Reis que se carregaraõ ao Thezoureiro de Mesa folha 9 do Lº de sua Receita como se vio de seu conhecimento em forma registado no Livro do Registo geral a folha 99. El Rey Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados de seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos Dous de Agosto de mil oito centos e dezenove. Desta Sonie e duzentos de assignar mil seis centos Reis

Bernardo Joze de Souza Soares a fez escrever.

Bernd.º J.º de L.º Gui.º de Mag.º

Luiz J.º de Carv.º e Melo

Monsenhor Miranda

Sello quinhentos, expediente setecentos e um Rs. mil e quinhentos. Rio 3 de Agosto de 1819

José Maria Pereira de Andrade

Nº 111

540
1:200
300
2:040

51v

Registrada na Chan.ª M.ª da Corte e Reino do Brazil a f. 38 do L.º 13 das Port.as Cartas e Alvarás. R.º do Janeiro 3 de Agosto de 1819

Ant.º de Mor.ª Vas.ª de Bemmm

Por Aviso de 1 de Janeiro de 1819 e Desp.º da Mesa do Desembg.º do Paço de 14 do dito Mez e anno

N.º 25

80

Pg. o interessado o mais do sello.
Rio 3 de Agosto de 1819

Mesq.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

A Manoel Gonçalves Maia se ha de passar Carta de Sesmaria. Rio 25 de Agto de 1819.

Bernardo José de Souza Lobato

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A f. 22 do Livro 6.º da Receita das Novas Direitos ficão carregadas quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Requerador que commigo assignou. Rio de Janeiro 26 de Agosto de 1819

Luis Pedro Valdetaro

Antonio Alves Fragoso

Pag.do a f. 175 do L.o 14.º do Reg.to Geral das Novas Mercês Rio 28 de Agto de 1819 Demetrio Pereira

N.º 105 — 540

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

De Mel Glz Maia

Ent.o V.S. autos de med.ar, e demarc.am feita e julgada p.r sent.ça seg.do o Alv. de... pelo Juiz Ordin.r da V.a de Bragança Joan.ic Ward Oliv.r Algalia em 26 de Nov.r de 1813 e julgada boa pelo Ouv.r da Comm.ca do Pará Dag.r Clemente Ant.o Pombo em 28 de Junho de 1816 V.S. Hei p.r bem D.r a qual forma hum quadrado perfeito de duas legoas no mesmo sitio, e com as confrontações na Carta ex.pressadas

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

53

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding